



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 08 de março de 2019.

OF. CMCC-Nº 040/2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Augusto Soares**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 004/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o restante da perda inflacionária de 2012 aos Servidores e Agentes Públicos alocados no Poder Executivo Municipal e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 005/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede o restante da perda inflacionária de 2012 aos Servidores e Agentes Públicos alocados no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, aprovados na sessão ordinária do dia 08 de março de 2019.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

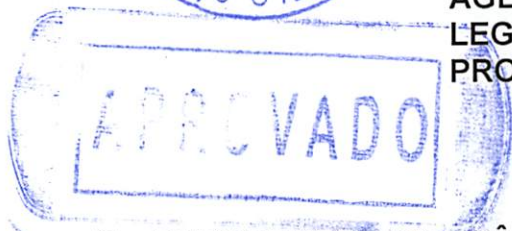
Recebido em:
08/03/19
Aureli Ramalho



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



CONCEDE O RESTANTE DA PERDA INFLACIONÁRIA DE 2012 AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS ALOCADOS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica concedido a todos os Servidores e Agentes Públicos alocados no Poder Legislativo Municipal o restante da Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013), no percentual de 3,09% (três vírgula zero nove) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos, e pensões, referente a 50%(cinquenta) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2019 e serão realizados na folha de pagamento do mês de abril do ano de 2019, cumulado com a revisão geral anual.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019, na forma do artigo 2º.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 08 de março de 2019.

DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES